



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicidade

Em 21 de dezembro de 2011
no Est. em Notícias, Ed. 338
Suaço SEGOV
Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971

“DÁ NOVA REDAÇÃO E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 1.698, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001, DA LEI 1.737, DE 16 DE ABRIL DE 2002, DA LEI Nº 1.866 DE 18 DE MAIO DE 2004, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 18 DE JULHO DE 2006, DA LEI 2.074 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008, DA LEI 2.146 DE 09 DE AGOSTO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO NA ESCOLA – PMDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE, que consiste na transferência, pela Prefeitura do Município de Itaboraí, às unidades escolares, de repasse dos recursos do Salário Educação, consignados em seu Orçamento, visando atender a toda Rede Municipal de Ensino, possibilitando assim, sua manutenção, através da aquisição dos materiais de consumo e a realização de reparos e pequenas obras necessárias ao bom funcionamento das unidades escolares. (NR). (Lei 1866 de 13/05/2004).

§ 1º: Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE, busca a melhoria do Ensino Fundamental nas modalidades: Regular e EJA (Educação de Jovens e Adultos) e da equidade de sua oferta, reforçando a autonomia gerencial e a participação social das unidades escolares, assegurando-lhes condições mínimas indispensáveis ao seu bom funcionamento.

§ 2º O Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE atenderá as unidades escolares, que administrarão e executarão os problemas enfrentados referentes à sua manutenção, reparos e pequenas obras, a partir das indicações feitas pela Associação de Assistência ao Educando e pelo Conselho Escolar.

Art. 2º - O Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE, atenderá as unidades escolares através de 10 (dez) repasses durante o período letivo. (Lei 2146 de 09/08/2010).

§ 1º: Os referidos repasses acontecerão nos seguintes meses: fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro. (Lei 2146 de 09/08/2010)

W. S. S.
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º: A Unidade Escolar que possuir Unidade Gestora Executora, ou seja, *“Unidade gestora que utiliza o crédito recebido da unidade gestora responsável. A unidade gestora que utiliza seus próprios créditos passa a ser ao mesmo tempo unidade gestora executora e unidade gestora responsável”*. (IN/DTN nº 10/91) deverá abrir uma conta corrente para que o recurso seja devidamente depositado.

§ 3º: O valor dos repasses às unidades escolares deverá obedecer aos critérios apresentados nos quadros 01 e 02 do anexo I, que se encontram distribuídos de acordo com seu quantitativo efetivo de matrícula da Educação Infantil ao 2º segmento do Ensino Fundamental do Regular e da Educação de Jovens e Adultos, inclusive a Educação Especial. (Lei Complementar Nº 53 de 18/07/2006).

§ 4º: Independente dos repasses citados acima, a unidade escolar poderá receber cota extra, mediante apresentação do Projeto Básico para aquisição, reparo e/ou pequenas obras, acompanhado de Projeto Arquitetônico ou Laudo Técnico e três orçamentos.

I - A aprovação do projeto estará condicionada à análise técnica por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - A Unidade Escolar poderá apresentar somente um projeto a cada semestralidade;

III- O valor máximo para cada projeto aprovado será de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

§ 5º: Quanto à utilização e prestação de contas dos recursos, junto a Subsecretaria Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

I- O repasse mensal terá um prazo máximo de trinta dias para utilização e prestação de contas, a partir da data do crédito.

II- O recurso de cota extra, aprovado mediante projeto terá um prazo máximo de noventa dias para utilização e prestação de contas, a partir da data do crédito.

Art. 3º: A prestação de contas deverá obedecer aos critérios e normas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º: A unidade escolar que não apresentar a prestação de contas dentro do prazo estipulado tiver sua prestação de contas rejeitada ou utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDE, constatada por entre outros meios, análise documental ou auditoria estará sujeita a bloqueio no repasse subsequente.

Art. 5º: Os recursos transferidos serão mantidos nas contas bancárias onde foram depositados, sendo sua utilização somente para pagamento de despesas relacionadas aos objetos de transferência, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária.

Art. 6º: A devolução de recursos, motivadas por extinção, paralisação ou nucleação de escola, ou qualquer outro fato gerador, deverão ser feitas na conta principal da Prefeitura Municipal de Itaboraí e os valores, registrados no respectivo formulário de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

prestação de contas, no qual os comprovantes das devoluções serão anexados, para encaminhamento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. (Lei 1737 – 16/04/2002).

Art. 7º: A adesão das Unidades Escolares ao PMDE, por meio de sua Unidade Executora, deverá ser feita através de Comunicado Interno, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º – Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à Prefeitura do Município de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou ao Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e /ou Câmara Municipal, ou ainda ao Ministério Público, possíveis irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PMDE.” (Lei 1737- 16/04/2002).

Art. 9º: Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, num prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Itaboraí, 21 de Dezembro de 2011.

SÉRGIO SOARES
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 133 /2011.

ENSINO FUNDAMENTAL

Nº	ESCOLAS	VALOR EM R\$
01	Até 100 alunos	300,00
02	A partir de 100 alunos	3,00 por aluno

Quadro 01 – Lei Complementar Nº 53 de 18/07/2006

EDUCAÇÃO INFANTIL/EDUCAÇÃO ESPECIAL

Nº	CRECHES/ESCOLAS (turmas não vinculadas às escolas de Ensino Fundamental)	VALOR EM R\$
01	Até 100 alunos	600,00
02	A partir de 100 alunos	6,00 por aluno

Quadro 02 – Lei Complementar Nº 53 de 18/07/2006.

Publicidade

Em 31 de dezembro de 2011
no Est. em Notícias, Ed. 338
Suaí

Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971